



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 320/09

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2009

**ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA
A ATIVIDADE NAS ÁREAS INDÍGENAS.**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Contratação por prazo determinado, nos termos do Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, para atendimento a programas pactuados com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e na educação, em área indígena do Município.

Artigo 2º - Considerando a duração dos programas, os prazos dos contratos ficam autorizados até 2 anos, prorrogáveis até o término do programa ou dos recursos financeiros para seu custeio.

Artigo 3º - Fica criado o quadro especial, para atendimento as contratações, conforme anexo I, II e III integrantes desta Lei, com o quantitativo, denominação e remuneração, com contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III – receber qualquer vantagem de natureza individual dos servidores efetivos do município, exceto o Salário Família e horas extraordinárias trabalhadas.

IV – Receber qualquer indenização pelo término do prazo contratual, pela rescisão antecipada tendo direito apenas ao 13º salário integral ou proporcional conforme o caso.

Artigo 6º - Aplica-se ao contrato, os horários de expediente do Município, quando não for estabelecido especialmente no contrato, bem como o § 6º do Artigo 37 da Constituição Federal, assegurada a apuração mediante sindicância e a ampla defesa.

Artigo 7º - A contratação será feita mediante processo seletivo com ampla divulgação prescindindo de concurso público, para a atividade docente e administrativa nas áreas indígenas.

§ 1º - Os critérios da seleção serão efetivados mediante análise do currículo vitae ou de aplicação de prova de conhecimentos se for o caso, considerando-se sempre a existência de requisitos essenciais para o cargo, consoante Lei Municipal nº 237/2005.

§ 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações autorizadas, face as necessidades locais, considerando como excepcional e singular a qualificação profissional quanto ao idioma, etnia e outras, que tornam a contratação ímpar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Nos casos de não atendimento que dispõe o § 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indicar, através de ato administrativo, profissionais para atendimento aos programas desenvolvidos em parceria com a FUNASA.

§ 4º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a prorrogação da carga horária do Professor (a) Indígena, observadas as disposições legais.

Artigo 8º - Incentivo financeiro do anexo III são adicionais temporários calculados sobre o vencimento base, estabelecido em razão do exercício do cargo de professor (a) indígena nas seguintes condições:

- I- Pela efetiva regência de classe, 10%(dez por cento) sobre salário base;
- II- Pela efetiva regência de classe multiseriado ou em período noturno em 15% (quinze por cento)

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL – LEI MUNICIPAL N ° 320/09 de 30 de março de 2009

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALARIO
AIS – Agente Indígena de Saúde	2	8	465,00
AISAN – Agente Indígena Saneamento	1	8	494,05
Motorista	1	8	488,80
Auxiliar de Enfermagem	2	8	518,72
Nutricionista	1	6	1.521,91
Assistente Social	1	6	1.521,91
Psicólogo	1	6	1.521,91
Enfermeira	1	8	3.040,00
Administrativo	1	8	465,00

Laguna Carapã, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL – LEI MUNICIPAL N ° 320/09 de 30 de março de 2009

CARGOS DE MAGISTÉRIO INDÍGENA

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALARIO
Professor Indígena (leigo)	09	20 semanais	465,00
Professor Nível Médio (Curso de Magistério) Indígena	06	20 semanais	533,00
Professor Nível Superior (licenciatura plena ou Curso Normal Superior) Indígena	06	20 semanais	697,00

Laguna Carapã – MS, 30 de março 2009

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

QUADRO ESPECIAL – LEI MUNICIPAL N ° 320/09 de 30 de março de 2009

REGÊNCIA

INCENTIVO FINANCEIRO (Regência)	PERCENTUAL
REGÊNCIA	10%
REGÊNCIA / Multiseriada	15%

Laguna Carapã, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 320/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 30 DE MARÇO DE 2009

ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A ATIVIDADE NAS ÁREAS INDÍGENAS. OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação por prazo determinado, nos termos do Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, para atendimento a programas pactuados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Ministério de Desenvolvimento Social - MDS e na educação, em área indígena do Município.

Artigo 2º - Considerando a duração dos programas, os prazos dos contratos ficam autorizados até 2 anos, prorrogáveis até o término do programa ou dos recursos financeiros para seu custeio.

Artigo 3º - Fica criado o quadro especial, para atendimento as contratações, conforme anexo I, II e III integrantes desta Lei, com o quantitativo, denominação e remuneração, com contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência.

Artigo 4º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III - receber qualquer vantagem de natureza individual dos servidores efetivos do município, exceto o Salário Família e horas extraordinárias trabalhadas.

IV - Receber qualquer indenização pelo término do prazo contratual, pela rescisão antecipada tendo direito apenas ao 13º salário integral ou proporcional conforme o caso.

Artigo 6º - Aplica-se ao contrato, os horários de expediente do Município, quando não for estabelecido especialmente no contrato, bem como o § 6º do Artigo 37 da Constituição Federal, assegurada a apuração mediante sindicância e a ampla defesa.

Artigo 7º - A contratação será feita mediante processo seletivo com ampla divulgação prescindindo de concurso público, para a atividade docente e administrativa nas áreas indígenas.

§ 1º - Os critérios da seleção serão efetivados mediante análise do currículo vitae ou de aplicação de prova de conhecimentos se for o caso, considerando-se sempre a existência de requisitos essenciais para o cargo, consoante Lei Municipal n.º 237/2005.

§ 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações autorizadas, face as necessidades locais, considerando como excepcional e singular a qualificação profissional quanto ao idioma, etnia e outras, que tornam a contratação ímpar.

§ 3º - Nos casos de não atendimento que dispõe o § 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indicar, através de ato administrativo, profissionais para atendimento aos programas desenvolvidos em parceria com a FUNASA.

§ 4º - Ficará a critério da Secretária Municipal de Educação e Cultura a prorrogação da carga horária do Professor (a) indígena, observadas as disposições legais.

Artigo 8º - Incentivo financeiro do anexo III são adicionais temporários calculados sobre o vencimento base, estabelecido em razão do exercício do cargo de professor (a) indígena nas seguintes condições:

I - Pela efetiva regência de classe, 10% (dez por cento) sobre salário base;

II - Pela efetiva regência de classe multiseriada ou em período noturno em 15% (quinze por cento).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Laguna Carapá/MS, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL - LEI MUNICIPAL N.º 320/09 de 30 de março de 2009

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AIS - Agente Indígena de Saúde	2	8	465,00
AISAN - Agente Indígena Saneamento	1	8	494,05
Motorista	1	8	488,80
Auxiliar de Enfermagem	2	8	518,72
Nutricionista	1	6	1.521,91
Assistente Social	1	6	1.521,91
Psicólogo	1	6	1.521,91
Enfermeira	1	8	3.040,00
Administrativo	1	8	465,00

Laguna Carapá, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL - LEI MUNICIPAL N.º 320/09 de 30 de março de 2009

CARGOS DE MAGISTÉRIO INDÍGENA

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Professor Indígena (leigo)	09	20 semanais	465,00
Professor Nível Médio (Curso de Magistério) Indígena	06	20 semanais	533,00
Professor Nível Superior (licenciatura plena ou Curso Normal Superior) Indígena	06	20 semanais	697,00

Laguna Carapá - MS, 30 de março 2009

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO ESPECIAL - LEI MUNICIPAL N.º 320/09 de 30 de março de 2009

REGÊNCIA

INCENTIVO FINANCEIRO (Regência)	PERCENTUAL
REGÊNCIA	10%
REGÊNCIA / Multiseriada	15%

Laguna Carapá, 30 de março de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
COMISSÃO ELEITORAL CRIADA ATRAVÉS DO PLEITO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL CRIADA ATRAVÉS DO PLEITO ELEITORAL
EDITAL Nº. 004/2009 - ELE

Homologa os aprovados na prova de Português ao Pleito Eleitoral.

Considerando a aprovação na Prova de Português homologo os candidatos aptos a participarem do Pleito Eleitoral para o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares.

N.º de Insc. Nome dos Candidatos Aprovados

- 002 Cléia Moreno Brandino
- 003 Clarice da Silva Gallo
- 004 Josué Alves da Fonseca
- 006 Júlio Cezar Avis dos Santos
- 007 Roseli Moreira da Silva De Carli
- 009 Sandra Helena da Silva Cançado
- 020 Rony Wagner Cavalcanti Silvestre de Souza Paula
- 024 Nídia Pereira Dias Gonçalves

A Eleição acontecerá no prédio da FUNPREV no sítio a Avenida Amélia Fukuda n.º 170 Centro de Naviraí/MS, 01 de Abril de 2009.

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL

Comissão Eleitoral criada através da Deliberação 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS, 01 de Abril de 2009.

A 2012.

GABARITO DAS PROVAS REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

01 D	16 D	31
02 C	17 A	32
03 D	18 D	33
04 C	19 B	34
05 D	20 ANULADA	35
06 D	21 D	36
07 D	22 D	37
08 A	23 B	38
09 C	24 E	39
10 A	25 C	40
11 E	26 D	41
12 B	27 E	42
13 D	28 B	43
14 A	29 E	44
15 C	30 A	45

Naviraí- MS, 01 de Abril de 2009.

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS
1.ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CARGOS DE CONSELHEIROS TUTEIADOS
DE NAVIRAÍ/MS - TI

CLASSIFICAÇÃO

ORDEM	N.º DE INSCRIÇÃO	NOME
1.	09	SANDRA HELENA DA SILVA
2.	04	JOSUÉ ALVES DA SILVA
3.	06	JULIO CEZAR AVIS DOS SANTOS
4.	07	ROSELI MOREIRA DA SILVA DE CARLI
5.	03	CLARICE DA SILVA GALLO
6.	02	CLÉIA MORENO BRANDINO
7.	20	RONY WAGNER CAVALCANTI SILVESTRE DE SOUZA PAULA
8.	24	NÍDIA PEREIRA DIAS GONÇALVES

REPROVADOS

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME
008	
019	
021	

CALENDÁRIO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ/MS

DATA	HORÁRIO	PROVA
02 a 06/03/09	08:00 as 11:00	Praza para Tutelar
10/03/09	Até às 20:00	Praza para Municipal
11 e 12/03/09	08:00 às 11:00	Praza para Municipal